



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
SETOR ADMINISTRATIVO

SEMAD - GNF
FOLHA 04
RUBRICA

Ilmo. Senhor
JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria.
Nesta,

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL		
1. UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE.		
2. PROC. ADM Nº 2021.12.22.0034		
3. Solicitamos abaixo: Contratação de Serviços		
4. ITEM	5. ESPECIFICAÇÃO	6. QUANTIDADE DE MESES
01	Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA.	12
7. JUSTIFICATIVA: O imóvel localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, atende as finalidades precípua desta Secretaria Municipal, o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público, devido a sua localização e tamanho.		
8. UNIDADE/SETOR REQUISITANTE		
<u>Dierrisson P. Lopes</u> Agente Administrativo		Em, 22 de DEZEMBRO de 2021
DIERRISSON PESSOA LOPES Agente Administrativo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

1- REQUERENTE

Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, CNPJ Nº 01.612.834/0001-10.

2- OBJETO

Trata-se da avaliação mercadológica de um imóvel, localizado na Rua da Paz, em Governador Nunes Freire

3- PROPRIETÁRIO

Bhrena Nicolly Pereira Laurindo

4- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Governador Nunes Freire, 24 de Dezembro de 2021.

Alailson Holanda Rodrigues
Eng. Civil CREA 111520051/5

5- DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

Vistoria de avaliação no referido imóvel objetivando emitir parecer técnico quanto ao valor do aluguel do imóvel.

6- METODOLOGIA DO TRABALHO

Foi procedida vistoria que teve por finalidade a constatação das condições atuais do imóvel e terreno tais como: Tipo do piso, revestimentos, pintura, cobertura, defeitos ou vícios de construção.

7- VISTORIA

De acordo com a vistoria realizada por esta equipe técnica no local, constatamos as seguintes características do imóvel e passaremos a descrevê-las:

7.1- DIMENSÕES LIMITES

O imóvel em questão possui área construída de 70,70 m² e o terreno em questão possui área na forma geométrica de um polígono irregular de 70,70 m².

a) Área total construída----- 70,70 m²

7.2- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O referido imóvel é construído por um galpão comercial com escritório em alvenaria de tijolo cerâmico, cobertura com laje de concreto, pintura a base de PVA e piso em cimento morto.

7.3- INFRA-ESTRUTURA DO LOCAL

A zona onde esta localizado o imóvel está inserida na malha urbana e é servida por rede de água e energia elétrica, Correios, correspondentes bancários e outros como lojas e supermercados; e possui via de acesso revestida com bloquetes. Diante dessa constatação podemos classificar o diagnóstico do mercado local da seguinte forma:

- a) **DESEMPENHO DO MERCADO:** NORMAL
- b) **ABSORÇÃO:** NORMAL
- c) **NÚMERO DE OFERTAS:** BAIXO
- d) **NÍVEL DE DEMANDA:** BAIXO
- e) **CLASSIFICAÇÃO QUANTO A LIQUIDEZ:** NORMAL

8- CONCLUSÃO

Em virtude do estado de conservação e em função dos cálculos do anexo I, desse laudo, estipulamos o valor do referido aluguel em R\$ 900,00 (Novecentos Reais)

**ANEXO I
 DESCRIÇÃO TÉCNICA**

1) MÉTODO EMPREGADO

Para a avaliação do aluguel do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. O sanamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria das pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira. **Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.**

2) IMÓVEIS AMOSTRADOS PARA COMPARAÇÃO

2.1- IMÓVEL 1

Um imóvel com salão comercial, uma sala de recepção e dois banheiros com piso e paredes em cerâmica, todos com paredes pintadas com tinta acrílica e forro de PVC.

a) Área total construída-----	60,00 m ²
b) Valor do aluguel-----	850,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	14,17 R\$/m ²

2.2- IMÓVEL 2

Um imóvel com um salão comercial, um escritório e dois banheiros com piso e paredes em cerâmica, todos com paredes pintadas com tinta latex e forro de gesso.

a) Área total construída-----	63,00 m ²
b) Valor do aluguel-----	800,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	12,70 R\$/m ²

2.3- IMÓVEL 3

Um imóvel com um salão comercial, um escritório, uma recepção e 3 banheiros com piso e paredes em cerâmica, cobertura com estrutura metálica e telhas de zinco.

a) Área total construída-----	82,00 m ²
b) Valor do aluguel-----	950,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	11,59 R\$/m ²

3) HOMOGENEIZAÇÃO

Imóvel	R\$/m ²	R\$/m ² homog.
1	14,17	14,17
2	12,70	12,70
3	11,59	11,59

Valores homogeneizados (X), em R\$/m²

Média: $X = \sum(X_i)/n$

$X = 12,82$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$

$S = 1,29$

4) VERIFICAÇÃO DOS VALORES PELO CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET.

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja, $d = |X_i - X|/S < VC$, o valor crítico para as 3 amostras, pela tabela de Chauvenet é VC = 1,38.

Amostra	Desvio (d)	Situação
1	1,04	Pertinente
2	0,09	Pertinente
3	0,95	Pertinente

4) CÁLCULO DA AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA.

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar. Eles são determinados pelas fórmulas $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da *Tabela de Percentis de Distribuição t de Student*, para 80% de confiança e 2(n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança: $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$

$Li = 11,09$

Limite superior do intervalo de confiança: $Ls = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$

$Ls = 14,55$

5) CÁLCULO DO CAMPO DE ARBITRIO

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbitrio é idêntico ao intervalo de confiança sendo portanto de R\$ 12,54 a R\$ 16,31.



6) TOMADA DE DECISÃO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DO IMÓVEL AVALIADO.

Obs: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio. Como sugestão, estamos utilizando o critério da média de valores dentro do campo de arbítrio.

a) Valor unitário do aluguel do imóvel avaliado-----	12,82 R\$/m ²
b) Valor final aluguel-----	906,15 R\$
Valor do aluguel do imóvel avaliado adotado:	900,00 R\$


Governador Nunes Freire, 24 de Dezembro de 2021.
Alailson Holanda Rodrigues
Eng. Civil CREA 111520051/5

ANEXO II
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



A handwritten scribble or signature in the bottom left corner of the page, consisting of several overlapping, circular and linear strokes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAAD - GNF
FOLHA 12
RUBRICA 2

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, naquele local, buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população residente naquela localidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da manutenção e funcionamento desta Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.

Desde já agradecemos as providências.

Governador Nunes Freire/MA, 29 de dezembro de 2021


JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 01.612.834/0001-10
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Locação de Imóvel para o Funcionamento do Anexo da Secretaria de Administração, Comércio e Indústria, Localizada na Rua Amorim, nº350-B, Bairro Centro, Município de Governador Nunes Freire/MA.

Declaramos a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas conforme abaixo:

02.04 – Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.
04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. da Secretaria da Administração
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Saldo Orçamentário R\$ 253.000,00
Valor suplementado Não (X) Sim ()

Informe, outro sim que a despesa tem compatibilidade com a Lei de diretrizes orçamentária e com o plano plurianual.

Governador Nunes Freire/MA, 29 de dezembro de 2021.



Marisângela Rodrigues de Sousa
Departamento de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RECAD - CNF
FOLHA 15
RUBRICA 2

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Governador Nunes Freire/MA, em 03 de janeiro de 2022


JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

FOLHA 16
RUBRICA 2


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.
04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Saldo Orçamentário R\$ 253.00,00
Valor Suplementar Não (X) Sim ()

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Governador Nunes Freire/MA, em 03 de janeiro de 2022.


JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

FOLHA 17
RUBRICA 2

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas em que ocorrerá a futura contratação, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2022 conforme planilha abaixo:

TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO 2022	R\$ 109.111.626,34
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 10.800,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO.	0,009%
DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R\$ 4.435.257,04
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 10.800,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA.	0,243%

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria de Governador Nunes Freire/MA, em 03 de janeiro de 2022.


JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

AUTORIZAÇÃO

Eu, **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a locação do imóvel de propriedade da Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO, portadora do RG nº 044854462012-7 e CPF nº 060.973.383-41, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, no valor mensal da locação em R\$ 900,00 (Novecentos reais). Totalizando o custo total para 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), conforme laudo de avaliação técnica, apresentada em anexa ao processo de Dispensa de Licitação. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93).**

Governador Nunes Freire/MA, 04 de janeiro de 2022


JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria

DOCUMENTAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MAI970923643



POLEGAR DIREITO

Bhrena Nicolly Pereira Laurindo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 044854462012-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2012

NOME BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO

FILIAÇÃO MOZANIEL PEREIRA DA SILVA LOURA E CRISTIANE PEREIRA LAURINDO

NATURALIDADE CANDIDO MENDES - MA DATA DE NASCIMENTO 12/06/1995

DOC ORIGEM NASC. N.179892 FLS.218 LIV.285

CPF 060973383-41

SAO LUIS-MA P-162

ORLANDO TRINTA ARDUICHE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N°7.116 DE 29/08/83

Classificação: Resid. Baixa Renda		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
MARQUEZAN SA RIBEIRO INSTALAÇÃO: 42880086 CPF: ***.273.29*.** R. AMORIM, 350, CASA CENTRO GOVERNADOR NUNES FREIRE - CEP: 65284-000 - MA			
		Parcelo de Negócio	
		47305691	
		Conta Contrato	
		42880086	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
12/2021	16/12/2021	R\$ 45,48	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/11/2021	09/12/2021	31	07/01/2022
Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal ISérie B 000474664				
Nº da Fatura 0202112000474664 ICFOP: 5258/AA				
DATA DE EMISSÃO: 09/12/2021				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

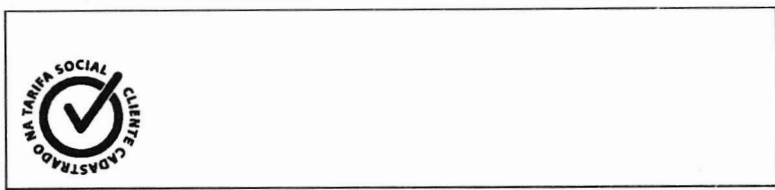
● DEBITOS: 08/2020 R\$0,61 ● Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2020. Regularize e recoba o recibo anual de quitacao de debitos. ● Informamos que sua conta contrato está apta a participar do programa de incentivo a redução de consumo conforme RES CREG nº 02, com meta de consumo mensal de até 29.38 kWh. Sua média de consumo apurado até DEZ/21 é de 70.00 kWh. ● Períodos: Band. Tarif.: Amarela: 09/11 - 30/11 Verde: 01/12 - 09/12 ● BENEFL. TAR. SOCIAL RES 414/10 R\$ 24,12

Itens de Fatura	Quant.	Tarifa Unit.(R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo	30	0,209465	6,27	ICMS	64,81	18,0000	11,66
Consumo	52	0,359082	18,67	PIS	53,15	1,1883	0,64
Benefício Tarifário Bruto			24,12	COFINS	53,15	5,4734	2,91
Benefício Tarifário Adicional Bandeira			0,54				
ICMS			11,66				
PIS			0,64				
COFINS			2,91				
ITENS FINANCEIROS							
Benefício Tarifário Líquido			24,12				
Cip-llum Pub Pref Munic			2,57				
Multa			1,69				
Juros			0,53				

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
11024571779	Consumo	ATIVO TOTAL	6.905	6.987	1,00	82 kWh

Reservado ao Fisco		
9A9E.250E.1384.10DF.D685.9542.D787.DEF4		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	09/12/2021	16257193843

REAVISO DE VENCIMENTO



CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
@equatorialma @equatorialma @equatorial_ma

Ouvvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de Segunda a Sexta, das 8h às 17h e das 14h às 18h
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03373.382138 00301.515177 2 0000000004548
LOCAL DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL	16.12.2021	
BENEFICIÁRIO	INSTALAÇÃO	REFERÊNCIA
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	42880086	12/2021
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPECIE DOCUMENTO
09.12.2021	0202112000474664	DM
USO DO BANCO	CARTEIRA	ACEITE
	17	N
	ESPECIE MOEDA	DATA PROCESSAMENTO
	R\$	09.12.2021
	QUANTIDADE	NOSSO NÚMERO
	VALOR	33733821300301515
		(+) VALOR DOCUMENTO
		45,48
		(-) DESCONTO ABATIMENTO
		(-) OUTRAS DEDUÇÕES
		(-) MULTA
		(-) OUTROS ACRÉSCIMOS
		(=) VALOR COBRADO

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **060.973.383-41**

Nome: **BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**

Data de Nascimento: **12/06/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **06/12/2010**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:08:59** do dia **05/01/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A8E6.1E76.46A2.6F1C**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO
CPF: 060.973.383-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:39 do dia 05/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2022.

Código de controle da certidão: **878A.0017.CA37.0953**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO

CPF: 060.973.383-41

Certidão nº: 271105/2022

Expedição: 05/01/2022, às 16:11:55

Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **060.973.383-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075864/21

Data da Certidão: 25/10/2021 10:42:42

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06097338341

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE**

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 01.612.834/0001-10
Rua do Varejão, nº 125, Centro, Governador Nunes Freire - MA,



05/01/2022 13:53:57
USUÁRIO:ATENDENTE04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - CNDA Nº 41/2022
AUTENTICAÇÃO:EADK-PFAU

CERTIFICAMOS, que revendo os assentamentos do Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, deles não constam débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA deste município até a presente data (**05/01/2022**), com referência ao imóvel de Inscrição sob. Nº **01-01-001-0034-000**, localizado à **RUA AMORIM, 350 CENTRO**, de propriedade do(a). Sr(a). **06097338341 BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO, [CPF/CNPJ]**. Expedida a presente certidão para fins de prova junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Bancos, Cartórios e Autarquias e que terá validade até **04/07/2022**.

GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, 05/01/2022.



**PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE**

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 01.612.834/0001-10
Rua do Varejão, nº 125, Centro, Governador Nunes Freire - MA,



05/01/2022 13:52:21
USUÁRIO:ATENDENTE04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 40/2022
AUTENTICAÇÃO:SINA-6MIE

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): **BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, devidamente Inscrito(a) sob o CPF **060.973.383-41**, residente à **TV BARAO RIO BRANCO, S/N JK**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **04/07/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, 05/01/2022.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Ilmo. Senhor
JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria.
Governador Nunes Freire/MA

- 1. NOME: BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO.**
- 2. CPF: 060.973.383-41**
- 3. ENDEREÇO: Rua Amorim, nº 350-B, Centro**
- 4. CIDADE: Governador Nunes Freire/MA**
- 5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, proposto em R\$ 900,00 (Novecentos reais). Totalizando o custo total para 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Governador Nunes Freire (MA), 05 de janeiro de 2022

Bhrena Nicolly Pereira Laurindo
BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO
CPF nº 060.973.383-41



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDUSTRIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 0601026/2022 - PGM

AO
SR. JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., COMÉRCIO E INDUSTRIA

PROCESSO nº 2021.12.22.0034

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.

OBJETO: Parecer no que tange à Locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA.

RELATÓRIO

Versam-se os autos do Processo Administrativo nº **2021.12.22.0034**, tratando sobre a possibilidade de **Locação do Imóvel** localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria**.

Justifica-se “O imóvel localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, atende as finalidades precípuas da Administração, o Imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público, devido a sua localização e o fácil acesso da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria de Governador Nunes Freire/MA”.

Eis o breve relatório, Segue o PARECER.

Consta, nos autos, que o custo dos serviços está orçado no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), mensais, bem como a informação da dotação orçamentária, sob as rubricas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, e a devida autorização pela Autoridade Superior.

Nos autos foi juntado o Laudo de Avaliação Para Fins de Locação de Imóvel contendo os elementos necessários à caracterização do objeto, prazo, investimento, forma de pagamento e justificativa da contratação, devidamente aprovado.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, formulada pela Secretaria Municipal de Administração Comércio e Indústria. Assim sendo, verifica-se que a futura locatária apresentou Proposta de preço de aceitação do valor, conforme laudo de avaliação e vistoria técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia deste município, conforme consta nos autos valor mensal da locação em R\$ 900,00 (Novecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global locativo de R\$ 10.800,00

P. G. M.

Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: governadornunesfreire.ma.gov.br

Página 1 de 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDUSTRIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(Dez mil e oitocentos reais), com fito de prever o valor global acima citado, quando da abertura dos orçamentos em seu respectivo ano.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Estes são os fatos que merecem destaque. É o relatório. Passa-se a opinar.

NO MÉRITO

Preliminarmente, reflete-se no princípio da impessoalidade da Administração Pública quando da obrigatoriedade da realização do certame licitatório (art. 37, XXI, CF/88), que vem assegurar a igualdade e oportunidade de participação pública aos licitantes nas contratações feitas pelo Poder Público. Entretanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos específicos de contratação direta. Essa excepcionalidade não foi deliberadamente espontânea, mas sim tão-somente quando a licitação se torna desnecessária ou logicamente inviável.

Nos casos em que a licitação viria somente sacrificar o interesse público, a contratação direta se mostra oportuna somente em estrita observância aos casos nomeados nos artigos 24 e 25 da norma que rege as licitações e determinados conforme a questão. No caso em apreço, consigna-se que a contratação requerida poderá ser firmada no instituto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo em vista que, nessa hipótese, por se tratar da via mais econômica, vez que não haveria a necessidade de publicação do ato na imprensa oficial, deverá ser adotada, conforme preconiza a Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/1993):

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

*II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, **locação de bens**, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. (grifou-se).*

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

P. G. M.

Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: governadornunesfreire.ma.gov.br

Página 2 de 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMAD - GNF
FOLHA 47
RUBRICA 2

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste teor, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acurdir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5a Edição, pag. 277).

Verifica-se, portanto, a necessidade de contratação direta do objeto requerido, por dispensa de licitação, **diante da justificativa constante dos autos.**

Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um *“bem singular”*, nas palavras do autor:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé-direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar, quando compradora ou locatária. Quando vendedora de bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art. 17 do Estatuto Federal Licitação e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea f do inciso I desse artigo.

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação ora em testilha referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

P. G. M.



CONCLUSÃO


Em razão do acima exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, **OPINA-SE pela regularidade da contratação ora pretendida, fundada no instituto da Dispensa de Licitação** para Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA, tendo vista está comprovado nos autos o *atendimento de finalidade precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, com preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*, tudo nos termos da Lei Federal retromencionada, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Este parecer contém 04 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Administração Comércio e Indústria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ.. **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022.


AMANDIO SANTO
OAB/MA nº 6.633 - MA
Procurador Geral do Município

P. G. M.



PROCESSO Nº 2021.12.22.0034

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIA.

OBJETO: Justificativa de Dispensa no que tange à locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria – SEMAD, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no Governador Nunes Freire/MA.

Tendo em vista a necessidade a locação de um prédio para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.

Com o fito de permitir a execução de suas reais atribuições, esta Secretaria, decide pela contratação direta a Sra. **BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **044854462012-7**, CPF nº **060.973.383-41**, residente e domiciliado na Travessa Barão Rio Branco, s/nº, Bairro JK, Centro, Governador Nunes Freire/MA para locação de imóvel localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no Governador Nunes Freire/MA, através de **Dispensa**, amparada pelo Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para locação de um prédio para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio Indústria, conforme as razões a seguir expostas:

Primeiramente, convém mencionar que o art. 37, XXI da Constituição Federal determina a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações realizadas pela Administração. No entanto, este mesmo dispositivo constitucional, reconhece a existência de exceções à regra em casos especificados na legislação, quais sejam, a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação. Dispõe nesse sentido o art. 24, X, da Lei 8.666/93, abaixo colacionado:

Lei Nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se ao fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei Nº. 8.666/93, vejamos o que disciplina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra “Contratação Direta Sem Licitação”:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDUSTRIA
SETOR ADMINISTRATIVO

RECAD - CNF
FOLHA 50
RUBRICA

*Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal **preenchendo todos os requisitos**. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.*

Subsiste, portanto, a possibilidade de **locação do imóvel pretendido por meio de dispensa de licitação, com supedâneo na Lei Nº 8.666/93**, uma vez que os documentos constantes do processo demonstram a presença simultânea dos requisitos legais presentes em seu art. 24, Inciso X.

Neste contexto, verifica-se que, a necessidade do imóvel para o desempenho das finalidades precípua da Administração, a adequação de um imóvel específico, no que diz respeito à localização e à instalação, para a satisfação das necessidades da Administração e compatibilidade do preço com aquele vigente no mercado, segundo avaliação prévia, estão em sintonia com os anseios do Órgão solicitante.

De fato, **o imóvel pretendido é o único apto a assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis para a Coletividade**, garantindo uma prestação efetiva e adequada, sendo impossível “[...] o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado” (JUSTEN FILHO, 2008).

Nesse sentido, o TCU determina que o artigo 24, X, da Lei Nº 8.666/93 só pode ser aplicado quando a Administração identifica apenas 1 (um) imóvel que atende às suas necessidades, conforme transcrito no acórdão abaixo colacionado:

TCU. Acórdão Nº 3.461/09. Primeira Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. DOU 30/06/2009

*“[...] que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da n. Lei n. 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o **único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo**”.*

Ademais, o valor de locação foi devidamente justificado, por meio de Laudo de Avaliação, cujo valor é compatível àquele obtido em negociação com os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDUSTRIA
SETOR ADMINISTRATIVO

SEMAD - GNF
FOLHA 51
RUBRICA R

proprietários do imóvel. Atendido, portanto, o que determina o TCU acerca da justificação de preços nos Processos de Contratação Direta:

Acórdão Nº 1207/2007 – Plenário:

...

45. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o **inciso III do art. 26 da Lei Nº 8.666/1993**. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo." (TCU, Acórdão Nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Por fim, ressalte-se que o contrato de locação do imóvel deverá ser firmado pelo período de **12 (doze) meses**, sendo contratado o valor de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, para prever o valor mensal da locação em **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**. Sugerimos o encaminhamento do presente processo à consideração da autoridade superior, para fins de Ratificação, observando as formalidades legais.

Governador Nunes Freire - MA, 07 de janeiro de 2022


~~Dierrisson P. Lopes~~

~~DIERRISSON PESSOA LOPES~~
Agente Administrativo

DESPACHO:

AUTORIZO NO FORMA DA LEI

Gov. Nunes Freire/MA, 07/01/2022


Secretaria Municipal de Administração,
Comércio e Indústria



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2021.12.22.0034, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 026/2022 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO, CPF nº 060.973.383-41, objetivando a Locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.


O valor global do contrato é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 900,00 (Novecentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO – 02 Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Administração, Comercio e Indústria.
04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Saldo Orçamentário R\$ 253.00,00
Valor Suplementar Não (X) Sim ()

Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022


JOSÉ FABIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comercio e Industria

um mil e seiscentos reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria da Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 07/01/2022. **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA** - Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria. Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001008/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria de Administração, Comércio e Indústria - S/MAD, localizado na Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria da Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, representada pelo **Sr. JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, pela LOCATÁRIO(A) e o **Sr. OSMAR LOPES DOS SANTOS**, CPF nº 418.141.693-34, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 10 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

PROCESSO nº 2021.12.22.0034. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 026/2022. **OBJETO:** Locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro no município de Governador Nunes Freire/MA, a **Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO** e CPF nº 060.973.383-41. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 900,00 (Novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comercio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso X da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 07/01/2022. **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA** - Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria. Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.))

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001009/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 900,00 (Novecentos reais), perfazendo o valor global por 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comercio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, representada pelo **Sr. JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, pela LOCATÁRIO(A) e a **Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, CPF nº 060.973.383-41, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 10 de janeiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44128fb21d984cbf163ccc0ab5c045600f5205ec

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 57
RUBRICA 2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1001009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.22.0034
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022
CONTRATO Nº 1001009/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E O(A) SR(A). BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.834/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, com sede na Rua do Varejão, nº 115, Centro, Governador Nunes Freire/MA, neste ato representado pelo, **Sr. JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, portador da célula de Identidade, RG nº 15990093-0 SSP/MA e CPF nº 777.280.683-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, e o(a) senhor(a), **BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 044854462012-7** e **CPF nº 060.973.383-41**, residente e domiciliada na Travessa Barão Rio Branco, s/nº, Centro, Governador Nunes Freire/MA, denominado **LOCADOR**, neste ato representado por seu proprietário acima citada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2021.12.22.0034**, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2022** e a proposta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

A LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 59
RUBRICA 2

- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

BW



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - CNF
FOLHA 60
RUBRICA

- h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 900,00 (Novecentos reais), perfazendo o valor global por 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, em conta do locador, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 5730-4, CONTA CORRENTE 19.020-9, desde que o recibo locatício, ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 61
RUBRICA R

documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente/Poupança, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAAD - GNF
FOLHA 63
RUBRICA

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO - 02 Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Administração, Comercio e Indústria.

04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Saldo Orçamentário R\$ 253.00,00

Valor Suplementar Não (X) Sim ()

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 66
RUBRICA 2

maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO


Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

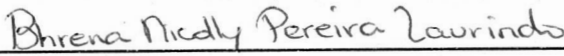
CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.

Governador Nunes Freire/MA, 10 de janeiro de 2022.


JOSE FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Adm., Comércio e Indústria
LOCATÁRIO(A)


BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO
CPF nº 060.973.383-41
LOCADOR(A)

SEMAAD - GNF
 FOLHA 03
 RUBRICA 2

um mil e seiscentos reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria da Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 07/01/2022. **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA** - Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria. Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001008/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria de Administração, Comércio e Indústria - SFMAD, localizado na Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria da Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, representada pelo **Sr. JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, pela LOCATÁRIO(A) e o **Sr. OSMAR LOPES DOS SANTOS**, CPF nº 418.141.693-34, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 10 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

PROCESSO nº 2021.12.22.0034. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 026/2022. **OBJETO:** Locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro no município de Governador Nunes Freire/MA, a **Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO** e CPF nº 060.973.383-41. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 900,00 (Novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comercio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso X da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 07/01/2022. **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA** - Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria. Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001009/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 900,00 (Novecentos reais), perfazendo o valor global por 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comercio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, representada pelo **Sr. JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, pela LOCATÁRIO(A) e a **Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, CPF nº 060.973.383-41, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 10 de janeiro de 2022.))

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44128fb21d984cbf163ccc0ab5c045600f5205ec

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER EXECUTIVO

FOLHA 01
RUBRICA 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.22.0034

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/01/2022

DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/01/2022

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, Governador Nunes Freire/MA.

LOCADOR(A): BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO

Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire

Rua do Varejão, 125 - Centro - CEP: 65284-000 - Governador Nunes Freire/MA

CNPJ: 01.612.834/0001-10 - Tel: - Site: www.governadornunesfreire.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2021.12.22.0034



Data/Hora: 22/12/2021 16:59:00

Assunto/Tipo: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Interessado: BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO



2021.12.22.0034

Descrição do protocolo

locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração Comercio e Industria - SEMAD.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2021.12.22.0034 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE



Interessado: BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO - 060.973.383-41
Setor: PROTOCOLO
Descrição: locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração Comercio e Industria - SEMAD.
Link: <https://www.app.aprotocolo.com.br/nunesfreire/protocolo/4153>

DATA/HORA: 22/12/2021 16:59:00



2021.12.22.0034



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
SETOR DE PROTOCOLO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 22 de DEZEMBRO de 2021, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 2021.12.22.0034**. Tendo como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA. Com este fim e para constar, eu, **Genismar Viana Marques** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Governador Nunes Freire/MA, 22 de DEZEMBRO de 2021



Genismar Viana Marques
Setor de Protocolo

SETOR DE PROTOCOLO

Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: governadornunesfreire.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
SETOR ADMINISTRATIVO

SEMAD - GNF
FOLHA 04
RUBRICA

Ilmo. Senhor
JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria.
Nesta,

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL		
1. UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE.		
2. PROC. ADM Nº 2021.12.22.0034		
3. Solicitamos abaixo: Contratação de Serviços		
4. ITEM	5. ESPECIFICAÇÃO	6. QUANTIDADE DE MESES
01	Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA.	12
7. JUSTIFICATIVA: O imóvel localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, atende as finalidades precípuas desta Secretaria Municipal, o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público, devido a sua localização e tamanho.		
8. UNIDADE/SETOR REQUISITANTE		
<p><i>Dierrisson P. Lopes</i> Agente Administrativo</p> <p>Em, 22 de DEZEMBRO de 2021</p> <p>DIERRISSON PESSOA LOPES Agente Administrativo</p>		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

FOLHA 15
RUBRICA R


Governador Nunes Freire - MA, 22 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
ALAILSON HOLANDA RODRIGUES
Engenheiro Civil

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, na locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, venho por meio desta, solicitar à Vossa Senhoria que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria de um imóvel, localizado na Rua do Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, para uma possível contratação, com a finalidade de verificar e elaborar laudo com todos os dados referente ao imóvel, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo nº 2021.12.22.0034.

Atenciosamente,


JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria

RECEBIDO EM: 22 12 2021



ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO



FOLHA 02
RUBRICA 2

ANEXO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Alailson Holanda Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA Nº 111720051-5

Governador Nunes Freire
2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

1- REQUERENTE

Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, CNPJ Nº 01.612.834/0001-10.

2- OBJETO

Trata-se da avaliação mercadológica de um imóvel, localizado na Rua da Paz, em Governador Nunes Freire

3- PROPRIETÁRIO

Bhrena Nicolly Pereira Laurindo

4- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Governador Nunes Freire, 24 de Dezembro de 2021.

Alailson Holanda Rodrigues
Eng. Civil CREA 111520051/5

5- DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

Vistoria de avaliação no referido imóvel objetivando emitir parecer técnico quanto ao valor do aluguel do imóvel.

6- METODOLOGIA DO TRABALHO

Foi procedida vistoria que teve por finalidade a constatação das condições atuais do imóvel e terreno tais como: Tipo do piso, revestimentos, pintura, cobertura, defeitos ou vícios de construção.

7- VISTORIA

De acordo com a vistoria realizada por esta equipe técnica no local, constatamos as seguintes características do imóvel e passaremos a descrevê-las:

7.1- DIMENSÕES LIMITES

O imóvel em questão possui área construída de 70,70 m² e o terreno em questão possui área na forma geométrica de um polígono irregular de 70,70 m².

a) Área total construída----- 70,70 m²

7.2- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O referido imóvel é construído por um galpão comercial com escritório em alvenaria de tijolo cerâmico, cobertura com laje de concreto, pintura a base de PVA e piso em cimento morto.

7.3- INFRA-ESTRUTURA DO LOCAL

A zona onde esta localizado o imóvel está inserida na malha urbana e é servida por rede de água e energia elétrica, Correios, correspondentes bancários e outros como lojas e supermercados; e possui via de acesso revestida com bloquetes. Diante dessa constatação podemos classificar o diagnóstico do mercado local da seguinte forma:

- a) **DESEMPENHO DO MERCADO:** NORMAL
- b) **ABSORÇÃO:** NORMAL
- c) **NÚMERO DE OFERTAS:** BAIXO
- d) **NÍVEL DE DEMANDA:** BAIXO
- e) **CLASSIFICAÇÃO QUANTO A LIQUIDEZ:** NORMAL

8- CONCLUSÃO

Em virtude do estado de conservação e em função dos cálculos do anexo I, desse laudo, estipulamos o valor do referido aluguel em R\$ 900,00 (Novecentos Reais)

**ANEXO I
 DESCRIÇÃO TÉCNICA**

1) MÉTODO EMPREGADO

Para a avaliação do aluguel do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. O sanamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria das pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira. **Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.**

2) IMÓVEIS AMOSTRADOS PARA COMPARAÇÃO

2.1- IMÓVEL 1

Um imóvel com salão comercial, uma sala de recepção e dois banheiros com piso e paredes em cerâmica, todos com paredes pintadas com tinta acrílica e forro de PVC.

a) Área total construída-----	60,00 m ²
b) Valor do aluguel-----	850,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	14,17 R\$/m ²

2.2- IMÓVEL 2

Um imóvel com um salão comercial, um escritório e dois banheiros com piso e paredes em cerâmica, todos com paredes pintadas com tinta latex e forro de gesso.

a) Área total construída-----	63,00 m ²
b) Valor do aluguel-----	800,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	12,70 R\$/m ²

2.3- IMÓVEL 3

Um imóvel com um salão comercial, um escritório, uma recepção e 3 banheiros com piso e paredes em cerâmica, cobertura com estrutura metálica e telhas de zinco.

a) Área total construída-----	82,00 m ²
b) Valor do aluguel-----	950,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	11,59 R\$/m ²

3) HOMOGENEIZAÇÃO

Imóvel	R\$/m ²	R\$/m ² homog.
1	14,17	14,17
2	12,70	12,70
3	11,59	11,59

Valores homogeneizados (X), em R\$/m²

Média: $X = \sum(X_i)/n$

$X = 12,82$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$

$S = 1,29$

4) VERIFICAÇÃO DOS VALORES PELO CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET.

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja, $d = |X_i - X|/S < VC$, o valor crítico para as 3 amostras, pela tabela de Chauvenet é $VC = 1,38$.

Amostra	Desvio (d)	Situação
1	1,04	Pertinente
2	0,09	Pertinente
3	0,95	Pertinente

4) CÁLCULO DA AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA.

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar. Eles são determinados pelas fórmulas $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da *Tabela de Percentis de Distribuição t de Student*, para 80% de confiança e 2(n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança: $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$

$Li = 11,09$

Limite superior do intervalo de confiança: $Ls = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$

$Ls = 14,55$

5) CÁLCULO DO CAMPO DE ARBITRIO

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbitrio é idêntico ao intervalo de confiança sendo portanto de R\$ 12,54 a R\$ 16,31.



6) TOMADA DE DECISÃO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DO IMÓVEL AVALIADO.

Obs: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio. Como sugestão, estamos utilizando o critério da média de valores dentro do campo de arbítrio.

a) Valor unitário do aluguel do imóvel avaliado-----	12,82 R\$/m ²
b) Valor final aluguel-----	906,15 R\$
Valor do aluguel do imóvel avaliado adotado:	900,00 R\$


Governador Nunes Freire, 24 de Dezembro de 2021.
Alailson Holanda Rodrigues
Eng. Civil CREA 111520051/5

ANEXO II
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



A handwritten scribble or signature in the bottom left corner of the page.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAAD - GNF
FOLHA 12
RUBRICA 2

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, naquele local, buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população residente naquela localidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da manutenção e funcionamento desta Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.

Desde já agradecemos as providências.

Governador Nunes Freire/MA, 29 de dezembro de 2021


JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 3
RUBRICA R


Governador Nunes Freire/MA, 29 de dezembro de 2021

Ao
Setor de Execução Contábil
Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA

Pelo presente, solicito a esse setor de execução contábil que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa visando à Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA.

Ressalto que o custo mensal estimado conforme o laudo de avaliação do imóvel é de R\$ 900,00 (Novecentos reais). Totalizando o custo total para 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,


JOSE FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comercio e Industria

RECEBIDO EM: 29 / 12 / 21



ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 01.612.834/0001-10
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Locação de Imóvel para o Funcionamento do Anexo da Secretaria de Administração, Comércio e Indústria, Localizada na Rua Amorim, nº350-B, Bairro Centro, Município de Governador Nunes Freire/MA.

Declaramos a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas conforme abaixo:

02.04 – Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.
04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. da Secretaria da Administração
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Saldo Orçamentário R\$ 253.000,00
Valor suplementado Não (X) Sim ()

Informe, outro sim que a despesa tem compatibilidade com a Lei de diretrizes orçamentária e com o plano plurianual.

Governador Nunes Freire/MA, 29 de dezembro de 2021.



Marisângela Rodrigues de Sousa
Departamento de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RECAD - CNF
FOLHA 15
RUBRICA 2

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comercio e Industria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Governador Nunes Freire/MA, em 03 de janeiro de 2022


JOSÉ FABIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comercio e Industria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

FOLHA 16
RUBRICA 2


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.
04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Saldo Orçamentário R\$ 253.00,00
Valor Suplementar Não (X) Sim ()

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Governador Nunes Freire/MA, em 03 de janeiro de 2022.


JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

FOLHA 17
RUBRICA 2

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas em que ocorrerá a futura contratação, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2022 conforme planilha abaixo:

TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO 2022	R\$ 109.111.626,34
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 10.800,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO.	0,009%
DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R\$ 4.435.257,04
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 10.800,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA.	0,243%

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria de Governador Nunes Freire/MA, em 03 de janeiro de 2022.


JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comercio e Industria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
SETOR ADMINISTRATIVO

Governador Nunes Freire/MA, 03 de janeiro de 2022

Sua Senhoria
JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria
Nesta.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, autorização para abertura de procedimentos de Dispensa de Licitação, para Locação de imóvel, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, de propriedade da Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO, portadora do RG nº 044854462012-7 e CPF nº 060.973.383-41, para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. Para atender as necessidades da Administração Municipal, no valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), nos termos da lei nº 8.666 de 21 junho de 1993 e suas alterações, conforme justificativa e seus anexos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

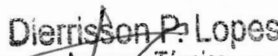
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

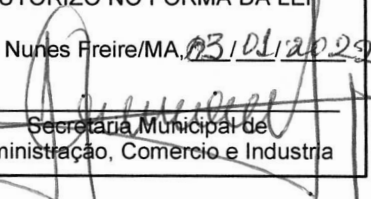
ÓRGÃO – 02 Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.
04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Saldo Orçamentário R\$ 253.00,00
Valor Suplementar Não (X) Sim ()

Outrossim, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO, PPA.

Sendo só o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.

Respeitosamente,


DIERRISSON PESSOA LOPES
Agente Administrativo

DESPACHO:
AUTORIZO NO FORMA DA LEI
Gov. Nunes Freire/MA, 03/01/2022

Secretaria Municipal de
Administração, Comércio e Indústria




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

AUTORIZAÇÃO

Eu, **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a locação do imóvel de propriedade da Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO, portadora do RG nº 044854462012-7 e CPF nº 060.973.383-41, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, no valor mensal da locação em R\$ 900,00 (Novecentos reais). Totalizando o custo total para 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), conforme laudo de avaliação técnica, apresentada em anexa ao processo de Dispensa de Licitação. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93).**

Governador Nunes Freire/MA, 04 de janeiro de 2022


~~JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA~~
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.22.0034 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, autuo este processo Administrativo que deu origem ao presente processo de DISPENSA nas condições abaixo, juntando o amparo legal.

DA DISPENSA:

- Processo de Dispensa n ° 026/2022
- Processo Administrativo Memo. nº 2021.12.22.0034
- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIA.

DO OBJETO DA DISPENSA

- Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, conforme preceitua o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Artigo 24 – É dispensável a licitação:

Inciso X – Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

REFERENCIA:

Despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO – 02 Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Administração, Comercio e Indústria.

04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração.


3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Saldo Orçamentário R\$ 253.00,00

Valor Suplementar Não (X) Sim ()

ESTIMATIVA DO VALOR - Custo mensal estimado conforme o laudo de avaliação do imóvel é de R\$ 900,00 (Novecentos reais). Totalizando o custo total para 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Governador Nunes Freire/MA, 04 de janeiro de 2022


JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comercio e Industria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS

NOME: BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO
ENDEREÇO: Rua Amorim, nº 350-B, Centro
CIDADE: Governador Nunes Freire/MA
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2022

Prezado Senhor,

Para tanto solicitamos que nos envie com o máximo de urgência, Proposta de preço de aceitação do valor, conforme laudo de avaliação e vistoria técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia deste município, conforme anexo I, onde deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, a documentação citada a baixo.

- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de Energia;
- Cadastro do CPF;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Tributos Trabalhista;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa do Imóvel;
- Dados Bancários.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Governador Nunes Freire/MA, 04 de janeiro de 2022


JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria

RECEBIDO EM 04, 01 /2022

RESPONSÁVEL: Bhrena Nicolly Pereira Laurindo
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ANEXO I

Ao
Ilmo. Senhor
JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria.
Governador Nunes Freire/MA

1. NOME:
2. CPF:
3. ENDEREÇO:
4. CIDADE:
5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na Rua do Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, proposto em R\$ 900,00 (Novecentos reais). Totalizando o custo total para 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

_____ (MA). ____ de _____ de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX

DOCUMENTAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO MAI970923643



POLEGAR DIREITO



Bhrana Nicolly Pereira Laurindo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 044854462012-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2012

NOME BHRANA NICOLLY PEREIRA LAURINDO

FILIAÇÃO
MOZANIEL PEREIRA DA SILVA LOURA E
CRISTIANE PEREIRA LAURINDO

NATURALIDADE CANDIDO MENDES - MA DATA DE NASCIMENTO 12/06/1995

DOC ORIGEM
NASC. N.179892 FLS.218 LIV.285

CPF 060973383-41

SAO LUIS-MA P-162



ORLANDO TRENTA AROUCHE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N°7.116 DE 29/08/83

Classificação: Resid. Baixa Renda		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
MARQUEZAN SA RIBEIRO INSTALAÇÃO: 42880086 CPF: ***.273.29*.** R. AMORIM, 350, CASA CENTRO GOVERNADOR NUNES FREIRE - CEP: 65284-000 - MA			
		Parcelo de Negócio	
		47305691	
		Conta Contrato	
		42880086	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
12/2021	16/12/2021	R\$ 45,48	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/11/2021	09/12/2021	31	07/01/2022
Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal ISérie B 000474664 Nº da Fatura 0202112000474664 ICFOP: 5258/AA DATA DE EMISSÃO: 09/12/2021				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● DEBITOS: 08/2020 R\$0,61 ● Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2020. Regularize e recoba o recibo anual de quitacao de debitos. ● Informamos que sua conta contrato está apta a participar do programa de incentivo a redução de consumo conforme RES CREG nº 02, com meta de consumo mensal de até 29.38 kWh. Sua média de consumo apurado até DEZ/21 é de 70.00 kWh. ● Períodos: Band. Tarif.: Amarela: 09/11 - 30/11 Verde: 01/12 - 09/12 ● BENEFL. TAR. SOCIAL RES 414/10 R\$ 24,12


Itens de Fatura	Quant.	Tarifa Unit.(R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo	30	0,209465	6,27	ICMS	64,81	18,0000	11,66
Consumo	52	0,359082	18,67	PIS	53,15	1,1883	0,64
Benefício Tarifário Bruto			24,12	COFINS	53,15	5,4734	2,91
Benefício Tarifário Adicional Bandeira			0,54				
ICMS			11,66				
PIS			0,64				
COFINS			2,91				
ITENS FINANCEIROS							
Benefício Tarifário Líquido			24,12				
Cip-llum Pub Pref Munic			2,57				
Multa			1,69				
Juros			0,53				

CONSUMO	Valor
DEZ/20	37
JAN/21	43
FEV/21	30
MAR/21	28
ABR/21	24
MAI/21	20
JUN/21	21
JUL/21	23
AGO/21	17
SET/21	54
OUT/21	74
NOV/21	84
DEZ/21	82

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
11024571779	Consumo	ATIVO TOTAL	6.905	6.987	1,00	82 kWh	9A9E.250E.1384.10DF.D685.9542.D787.DEF4

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	09/12/2021	16257193843

REAVISO DE VENCIMENTO



NA TARIFA SOCIAL CLIENTE CADASTRADO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
 Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
 @equatorialma @equatorialma @equatorial_ma

Ouvridoria Equatorial: 0800 286 9803.
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis,
 de Segunda a Sexta, das 8h às 17h e das 14h às 18h.
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382138 00301.515177 2 0000000004548		Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO		Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		16.12.2021			
BENEFICIÁRIO		AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO			
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		42880086		NOSSO NÚMERO	
12/2021		12/2021		33733821300301515	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPECIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	VALOR DOCUMENTO
09.12.2021	0202112000474664	DM	N	09.12.2021	(+) VALOR DOCUMENTO
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTO ABATIMENTO
	17	R\$			(-) OUTRAS DEDUÇÕES
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO					
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS					
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO					
MARQUEZAN SA RIBEIRO 007.273.293-83					





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **060.973.383-41**

Nome: **BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**

Data de Nascimento: **12/06/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **06/12/2010**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:08:59** do dia **05/01/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A8E6.1E76.46A2.6F1C**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO
CPF: 060.973.383-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

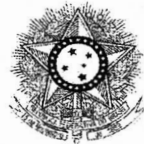
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:39 do dia 05/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2022.

Código de controle da certidão: **878A.0017.CA37.0953**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO

CPF: 060.973.383-41

Certidão nº: 271105/2022

Expedição: 05/01/2022, às 16:11:55

Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **060.973.383-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075864/21

Data da Certidão: 25/10/2021 10:42:42

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06097338341

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE**

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 01.612.834/0001-10
Rua do Varejão, nº 125, Centro, Governador Nunes Freire - MA,



05/01/2022 13:53:57
USUÁRIO:ATENDENTE04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - CNDA Nº 41/2022
AUTENTICAÇÃO:EADK-PFAU

CERTIFICAMOS, que revendo os assentamentos do Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, deles não constam débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA deste município até a presente data (**05/01/2022**), com referência ao imóvel de Inscrição sob. Nº **01-01-001-0034-000**, localizado à **RUA AMORIM, 350 CENTRO**, de propriedade do(a). Sr(a). **06097338341 BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO, [CPF/CNPJ]**. Expedida a presente certidão para fins de prova junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Bancos, Cartórios e Autarquias e que terá validade até **04/07/2022**.

GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, 05/01/2022.



**PREFEITURA DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE**

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 01.612.834/0001-10
Rua do Varejão, nº 125, Centro, Governador Nunes Freire - MA,



05/01/2022 13:52:21
USUÁRIO:ATENDENTE04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 40/2022
AUTENTICAÇÃO:SINA-6MIE

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): **BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, devidamente Inscrito(a) sob o CPF **060.973.383-41**, residente à **TV BARAO RIO BRANCO, S/N JK**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **04/07/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, 05/01/2022.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Ilmo. Senhor
JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria.
Governador Nunes Freire/MA

- 1. NOME: BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO.**
- 2. CPF: 060.973.383-41**
- 3. ENDEREÇO: Rua Amorim, nº 350-B, Centro**
- 4. CIDADE: Governador Nunes Freire/MA**
- 5. REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

PROPOSTA DE PREÇOS DE ACEITAÇÃO DO VALOR

Conforme laudo de avaliação e vistoria técnica, declaro que aceito o valor do Aluguel referente ao prédio localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, proposto em R\$ 900,00 (Novecentos reais). Totalizando o custo total para 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Governador Nunes Freire (MA), 05 de janeiro de 2022

Bhrena Nicolly Pereira Laurindo
BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO
CPF nº 060.973.383-41



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - CNF
FOLHA 34
RUBRICA

À


Assessoria Jurídica

ASSUNTO: À Assessoria Jurídica para análise e parecer acerca da possibilidade da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, bem como elaboração do Contrato, conforme inteligência do art. 24 Inc, X da Lei 8.666/93.

Governador Nunes Freire - MA, 05 de janeiro de 2022


JOSE FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria

Recebido: 05/01/2022


Fábria Lima
Assessoria Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RECAD - CNF
FOLHA 35
RUBRICA 2

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.22.0034
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022
CONTRATO Nº _____/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E O(A) SR(A). XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, inscrito no CNPJ sob o nº01.612.834/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, com sede na Rua do Varejão, 115, Centro, Governador Nunes Freire/MA, neste ato representado pelo, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da célula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, e o(a) senhor(a), **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade **RG nº xxxxxxxxxxxx** e **CPF nº xxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado **LOCADOR(A)**, neste ato representado por seu proprietário acima citada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2021.12.22.0034**, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2022** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

A LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 37
RUBRICA 2

- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 38
RUBRICA

- h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 900,00 (Novecentos reais), perfazendo o valor global por 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, em conta do locador, BANCO: _____, AGÊNCIA _____, CONTA _____, desde que o recibo locatício, ou documento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - CNF
FOLHA 39
RUBRICA 2

de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente/Poupança, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

FOLHA 40
RUBRICA 0

desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 41
RUBRICA

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO – 02 Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.
04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Saldo Orçamentário R\$ 253.00,00
Valor Suplementar Não (X) Sim ()

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 44
RUBRICA

maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.

Governador Nunes Freire/MA, _____ de _____ de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXXX

LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDUSTRIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 0601026/2022 - PGM

AO
SR. JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., COMÉRCIO E INDUSTRIA

PROCESSO nº 2021.12.22.0034

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.

OBJETO: Parecer no que tange à Locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA.

RELATÓRIO

Versam-se os autos do Processo Administrativo nº **2021.12.22.0034**, tratando sobre a possibilidade de **Locação do Imóvel** localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria**.

Justifica-se “O imóvel localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, atende as finalidades precípuas da Administração, o Imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público, devido a sua localização e o fácil acesso da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria de Governador Nunes Freire/MA”.

Eis o breve relatório, Segue o PARECER.

Consta, nos autos, que o custo dos serviços está orçado no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), mensais, bem como a informação da dotação orçamentária, sob as rubricas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, e a devida autorização pela Autoridade Superior.

Nos autos foi juntado o Laudo de Avaliação Para Fins de Locação de Imóvel contendo os elementos necessários à caracterização do objeto, prazo, investimento, forma de pagamento e justificativa da contratação, devidamente aprovado.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, formulada pela Secretaria Municipal de Administração Comércio e Indústria. Assim sendo, verifica-se que a futura locatária apresentou Proposta de preço de aceitação do valor, conforme laudo de avaliação e vistoria técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia deste município, conforme consta nos autos valor mensal da locação em R\$ 900,00 (Novecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global locativo de R\$ 10.800,00

P. G. M.

Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: governadornunesfreire.ma.gov.br

Página 1 de 4



(Dez mil e oitocentos reais), com fito de prever o valor global acima citado, quando da abertura dos orçamentos em seu respectivo ano.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Estes são os fatos que merecem destaque. É o relatório. Passa-se a opinar.

NO MÉRITO

Preliminarmente, reflete-se no princípio da impessoalidade da Administração Pública quando da obrigatoriedade da realização do certame licitatório (art. 37, XXI, CF/88), que vem assegurar a igualdade e oportunidade de participação pública aos licitantes nas contratações feitas pelo Poder Público. Entretanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos específicos de contratação direta. Essa excepcionalidade não foi deliberadamente espontânea, mas sim tão-somente quando a licitação se torna desnecessária ou logicamente inviável.

Nos casos em que a licitação viria somente sacrificar o interesse público, a contratação direta se mostra oportuna somente em estrita observância aos casos nomeados nos artigos 24 e 25 da norma que rege as licitações e determinados conforme a questão. No caso em apreço, consigna-se que a contratação requerida poderá ser firmada no instituto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo em vista que, nessa hipótese, por se tratar da via mais econômica, vez que não haveria a necessidade de publicação do ato na imprensa oficial, deverá ser adotada, conforme preconiza a Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/1993):

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

*II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, **locação de bens**, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. (grifou-se).*

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

P. G. M.

Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: governadornunesfreire.ma.gov.br

Página 2 de 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDUSTRIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMAD - GNF
FOLHA 47
RUBRICA 2

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste teor, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acurdir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5a Edição, pag. 277).

Verifica-se, portanto, a necessidade de contratação direta do objeto requerido, por dispensa de licitação, **diante da justificativa constante dos autos.**

Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um *“bem singular”*, nas palavras do autor:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé-direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar, quando compradora ou locatária. Quando vendedora de bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art. 17 do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea f do inciso I desse artigo.

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação ora em testilha referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

P. G. M.



CONCLUSÃO


Em razão do acima exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, **OPINA-SE pela regularidade da contratação ora pretendida, fundada no instituto da Dispensa de Licitação** para Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no Município de Governador Nunes Freire/MA, tendo vista está comprovado nos autos o *atendimento de finalidade precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, com preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*, tudo nos termos da Lei Federal retromencionada, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Este parecer contém 04 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Administração Comércio e Indústria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ.. **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Governador Nunes Freire/MA, 06 de janeiro de 2022.


AMANDIO SANTO
OAB/MA nº 6.633 - MA
Procurador Geral do Município

P. G. M.



PROCESSO Nº 2021.12.22.0034

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIA.

OBJETO: Justificativa de Dispensa no que tange à locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria – SEMAD, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no Governador Nunes Freire/MA.

Tendo em vista a necessidade a locação de um prédio para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.

Com o fito de permitir a execução de suas reais atribuições, esta Secretaria, decide pela contratação direta a Sra. **BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **044854462012-7**, CPF nº **060.973.383-41**, residente e domiciliado na Travessa Barão Rio Branco, s/nº, Bairro JK, Centro, Governador Nunes Freire/MA para locação de imóvel localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no Governador Nunes Freire/MA, através de **Dispensa**, amparada pelo Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para locação de um prédio para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio Indústria, conforme as razões a seguir expostas:

Primeiramente, convém mencionar que o art. 37, XXI da Constituição Federal determina a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações realizadas pela Administração. No entanto, este mesmo dispositivo constitucional, reconhece a existência de exceções à regra em casos especificados na legislação, quais sejam, a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação. Dispõe nesse sentido o art. 24, X, da Lei 8.666/93, abaixo colacionado:

Lei Nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se ao fundamento legal do Art. 24, inciso X, da Lei Nº. 8.666/93, vejamos o que disciplina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra “Contratação Direta Sem Licitação”:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDUSTRIA
SETOR ADMINISTRATIVO

RECAD - CNF
FOLHA 50
RUBRICA

*Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal **preenchendo todos os requisitos**. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.*

Subsiste, portanto, a possibilidade de **locação do imóvel pretendido por meio de dispensa de licitação, com supedâneo na Lei Nº 8.666/93**, uma vez que os documentos constantes do processo demonstram a presença simultânea dos requisitos legais presentes em seu art. 24, Inciso X.

Neste contexto, verifica-se que, a necessidade do imóvel para o desempenho das finalidades precípua da Administração, a adequação de um imóvel específico, no que diz respeito à localização e à instalação, para a satisfação das necessidades da Administração e compatibilidade do preço com aquele vigente no mercado, segundo avaliação prévia, estão em sintonia com os anseios do Órgão solicitante.

De fato, **o imóvel pretendido é o único apto a assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis para a Coletividade**, garantindo uma prestação efetiva e adequada, sendo impossível “[...] o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado” (JUSTEN FILHO, 2008).

Nesse sentido, o TCU determina que o artigo 24, X, da Lei Nº 8.666/93 só pode ser aplicado quando a Administração identifica apenas 1 (um) imóvel que atende às suas necessidades, conforme transcrito no acórdão abaixo colacionado:

TCU. Acórdão Nº 3.461/09. Primeira Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. DOU 30/06/2009

*“[...] que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da n. Lei n. 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o **único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo**”.*

Ademais, o valor de locação foi devidamente justificado, por meio de Laudo de Avaliação, cujo valor é compatível àquele obtido em negociação com os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDUSTRIA
SETOR ADMINISTRATIVO

SEMAD - GNF
FOLHA 51
RUBRICA R

proprietários do imóvel. Atendido, portanto, o que determina o TCU acerca da justificação de preços nos Processos de Contratação Direta:

Acórdão Nº 1207/2007 – Plenário:

...

45. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o **inciso III do art. 26 da Lei Nº 8.666/1993**. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo." (TCU, Acórdão Nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Por fim, ressalte-se que o contrato de locação do imóvel deverá ser firmado pelo período de **12 (doze) meses**, sendo contratado o valor de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, para prever o valor mensal da locação em **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**. Sugerimos o encaminhamento do presente processo à consideração da autoridade superior, para fins de Ratificação, observando as formalidades legais.

Governador Nunes Freire - MA, 07 de janeiro de 2022


~~Dierrisson P. Lopes~~

~~DIERRISSON PESSOA LOPES~~
Agente Administrativo

DESPACHO:

AUTORIZO NO FORMA DA LEI

Gov. Nunes Freire/MA, 07/01/2022


Secretaria Municipal de Administração,
Comércio e Indústria



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2021.12.22.0034, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 026/2022 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO, CPF nº 060.973.383-41, objetivando a Locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.


O valor global do contrato é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 900,00 (Novecentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO – 02 Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Administração, Comercio e Indústria.
04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Saldo Orçamentário R\$ 253.00,00
Valor Suplementar Não (X) Sim ()

Sendo assim, retifico o presente termo e autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022


JOSÉ FABIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comercio e Industria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ANEXO - CNPJ
FOLHA 53
RUBRICA 2

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**

PROCESSO nº 2021.12.22.0034. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 026/2022. **OBJETO:** Locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro no município de Governador Nunes Freire/MA, a **Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO e CPF nº 060.973.383-41. VALOR TOTAL:** R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 900,00 (Novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO – 02 Poder Executivo. 02.04 – Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso X da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 07/01/2022. **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA** - Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria. Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.

um mil e seiscentos reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria da Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 07/01/2022. **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA** - Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria. Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001008/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria de Administração, Comércio e Indústria - S^{MA}AD, localizado na Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria da Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, representada pelo **Sr. JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, pela LOCATÁRIO(A) e o **Sr. OSMAR LOPES DOS SANTOS**, CPF nº 418.141.693-34, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 10 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

PROCESSO nº 2021.12.22.0034. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 026/2022. **OBJETO:** Locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro no município de Governador Nunes Freire/MA, a **Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO** e CPF nº 060.973.383-41. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 900,00 (Novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso X da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 07/01/2022. **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA** - Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria. Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.))

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001009/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 900,00 (Novecentos reais), perfazendo o valor global por 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, representada pelo **Sr. JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, pela LOCATÁRIO(A) e a **Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, CPF nº 060.973.383-41, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 10 de janeiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44128fb21d984cbf163ccc0ab5c045600f5205ec

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., COMÉRCIO E INDÚSTRIA


SEMAD - GNF
FOLHA 55
RUBRICA R

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que foi afixada cópia da RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o nº 026/2022, datado de 07/01/2022 no Mural desta secretaria.

A referida dispensa de licitação tem por objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA.

Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.


JOSE FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 56
RUBRICA 2

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Nunes Freire/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, convoca a Sra. **BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **044854462012-7** e CPF nº **060.973.383-41**, residente e domiciliada na Travessa Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Governador Nunes Freire/MA, para assinatura do Contrato referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 029/2021, referente a Locação de um prédio para o funcionamento do Anexo da Secretaria de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA.


Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.


JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria

RECEBI EM 07/01 2022.


BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO
CPF nº 060.973.383-41



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 57
RUBRICA 2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1001009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.22.0034
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022
CONTRATO Nº 1001009/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E O(A) SR(A). BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.834/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, com sede na Rua do Varejão, nº 115, Centro, Governador Nunes Freire/MA, neste ato representado pelo, **Sr. JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, portador da célula de Identidade, RG nº 15990093-0 SSP/MA e CPF nº 777.280.683-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, e o(a) senhor(a), **BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 044854462012-7** e **CPF nº 060.973.383-41**, residente e domiciliada na Travessa Barão Rio Branco, s/nº, Centro, Governador Nunes Freire/MA, denominado **LOCADOR**, neste ato representado por seu proprietário acima citada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2021.12.22.0034**, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2022** e a proposta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

A LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 59
RUBRICA 2

- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

BW



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - CNF
FOLHA 60
RUBRICA

- h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 900,00 (Novecentos reais), perfazendo o valor global por 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, em conta do locador, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 5730-4, CONTA CORRENTE 19.020-9, desde que o recibo locatício, ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 61
RUBRICA R

documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente/Poupança, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAAD - GNF
FOLHA 63
RUBRICA

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO - 02 Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Administração, Comercio e Indústria.

04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Saldo Orçamentário R\$ 253.00,00

Valor Suplementar Não (X) Sim ()

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 66
RUBRICA 2

maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

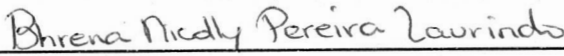
CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinadas.

Governador Nunes Freire/MA, 10 de janeiro de 2022.


JOSE FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Adm., Comércio e Indústria
LOCATÁRIO(A)


BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO
CPF nº 060.973.383-41
LOCADOR(A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - CAF
FOLHA 67
RUBRICA 2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001009/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 900,00 (Novecentos reais), perfazendo o valor global por 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO -** 02 Poder Executivo. 02.04 – Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, representada pelo Sr. **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, pela LOCATÁRIO(A) e a Sra. **BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, CPF nº **060.973.383-41**, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 10 de janeiro de 2022.

SEMAAD - GNF
 FOLHA 03
 RUBRICA 2

um mil e seiscentos reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria da Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 07/01/2022. **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA** - Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria. Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001008/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria de Administração, Comércio e Indústria - SFMAD, localizado na Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria da Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, representada pelo **Sr. JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, pela LOCATÁRIO(A) e o **Sr. OSMAR LOPES DOS SANTOS**, CPF nº 418.141.693-34, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 10 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

PROCESSO nº 2021.12.22.0034. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 026/2022. **OBJETO:** Locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro no município de Governador Nunes Freire/MA, a **Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO** e CPF nº 060.973.383-41. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), para prever o valor mensal da locação em R\$ 900,00 (Novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comercio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso X da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em: 07/01/2022. **JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA** - Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria. Governador Nunes Freire/MA, 07 de janeiro de 2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001009/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria de Administração, Comércio e Indústria, localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA, **VALOR TOTAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 900,00 (Novecentos reais), perfazendo o valor global por 12 (doze) meses de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 02 Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Comercio e Indústria. 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Secretaria de Administração. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, representada pelo **Sr. JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, pela LOCATÁRIO(A) e a **Sra. BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO**, CPF nº 060.973.383-41, denominado LOCADOR(A). Governador Nunes Freire/MA, 10 de janeiro de 2022.))

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44128fb21d984cbf163ccc0ab5c045600f5205ec

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

À Sra.
NOME: BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO
CPF nº 060.973.383-41
ENDEREÇO: Rua Amorim, nº 350-B, Centro, Governador Nunes Freire/MA

**ORDEM DE SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DO IMÓVEL PARA USO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1001009/2022**

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a prestação de Serviço referente a Locação de imóvel para o funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria localizado na Rua Amorim, nº 350-B, Centro, no município de Governador Nunes Freire/MA. Processo Administrativo nº 2021.12.22.0034, Dispensa de Licitação nº 026/2022, conforme apresentação da proposta de preço.

Governador Nunes Freire/MA, 10 de janeiro de 2022.


JOSE FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria

RECEBI EM 10 / 01 2022.

Bhrena Nicolly Pereira Laurindo
BHRENA NICOLLY PEREIRA LAURINDO
CPF nº 060.973.383-41